



Contrato de Compra e Venda

Contrato n.º CPG/2/2022

PRIMEIRO OUTORGANTE: Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra

Sede: Rua Rangel de Lima n.º 104, 3320-229 Pampilhosa da Serra

Endereço de Correio Eletrónico: geral@scmpserra.pt

Número de Identificação Fiscal: 501722009

Representado por: António Sérgio de Brito Martins

Habilitação: Estatutos / Compromisso

Identificação: 09657153

Número de Identificação Fiscal: 203305477

SEGUNDO OUTORGANTE: M. Coutinho Centro – Comércio de automóveis, S.A.

Sede/morada: Rua Manuel Madeira, Pedrulha, Apartado 8204 – 3021-901 Coimbra

Endereço de Correio Eletrónico: mcoutinhocentro@mcoutinho.pt

Número de Identificação Fiscal: 500037620

Representado por: Elsa Marina Ferraz de Magalhães

Habilitação: Procuração

Identificação: 12386230

Número de Identificação Fiscal: 237194279

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de 2 Viaturas elétricas ligeiras de mercadorias com 3 lugares incluindo o condutor, transformada para prestação de serviços de apoio domiciliário e com o máximo de autonomia possível. Esta aquisição é apoiada, no âmbito de uma candidatura aprovada ao PRR-RE-C03-i01-000339, Tipologia da operação T0 1.1 Mobilidade Verde.

2 – O objeto do contrato abrange ainda os serviços de transporte e entrega de todos os equipamentos a fornecer.



Segunda: Preço contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segunda Outorgante o preço total de 73.116,64 euros (que inclui o IVA à taxa legal em vigor).
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, NIF: 501722009, com morada fiscal na Rua Rangel de Lima, 104, 3320-229 Pampilhosa da Serra, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda.

Terceira: Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 210 a 240 dias a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Declara ainda que a data prevista para entrega das viaturas é de 210 a 240 dias, uma vez que, como é de conhecimento público, verificam-se atrasos na execução do fornecimento de bens e serviços, desde a produção aos canais de distribuição, provocados pelos constrangimentos decorrentes da pandemia Covid-19 e da situação bélica internacional atual.
3. Os prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado.

Quarta: Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Quinta: Prestação de caução e regime de liberação
--

No presente contrato não foi exigida caução.

Sexta: Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Contraente Público o Sr. José Henrique Albino Antunes, funcionário da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra.

Sétima: Resolução de litígios – foro competente
--

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Pampilhosa da Serra com expressa renúncia a qualquer outro.



Oitava: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:

- a. O Caderno de Encargos;
- b. A proposta adjudicada.

Décima Primeira: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 19-10-2022, por Deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 19-10-2022, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Pampilhosa da Serra, 19 de Outubro de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE